



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 20

Ata n.º 20

2019.10.17

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO

– Presente a informação prestada pelo Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo com o proposto. À reunião de Câmara."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera prorrogar o prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, conforme prevê o n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio) por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses), e que esta deliberação seja publicada em *Diário da República* e comunicada aos membros da Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, através da Plataforma Colaborativa de Gestão territorial. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Parecer

Exmo. Sr. DM
Eng. Bombieri Cardoso

Concordo plenamente que se proceda nos termos propostos na presente informação

A Chefe da DGU

audif
(Arq. Patricia Verdial)

11/10/2019

Patricia Verdial

Subscrevo a fundamentação e
quero de mais a figura jurídica
plena e completa de prorrogação
do prazo proposto, visto
que a informação de acordo
com o parecer da comissão
de avaliação

Despacho

Concordo com o proposto
na reunião de Câmara

[Signature] 11.10.2019

REQUERENTE	_____
PROCESSO / TIPO	_____
REQ.	_____
LOCAL DA OBRA	_____
FREGUESIA	_____
ASSUNTO	Revisão do Plano Diretor Municipal – prorrogação do prazo de elaboração
DATA	2019-10-11

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Enquadramento

A abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal foi deliberada pela Câmara Municipal em reunião pública realizada a 19 de abril de 2018.

Nessa deliberação foi determinado o prazo de 18 meses para a respetiva conclusão (a elaboração dos planos municipais considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal, salvo quando careça de ratificação – n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, adiante RJIGT).

Tal como legalmente exigido, a deliberação foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 6165/2018, de 10 de maio, dando início oficial ao procedimento.

Deste modo, o prazo deveria esgotar-se a 10 de novembro de 2019.

Entretanto, alguns fatores forçam a necessidade de prorrogação deste prazo, fatores esses que se poderão resumir do seguinte modo:

- Foram realizadas duas reuniões setoriais com a CCDRn, com a ERRAN e com a APA (a 21.12.2018 e 11.03.2019) para discussão sobre o trabalho já desenvolvido e sobre as questões metodológicas, nomeadamente sobre quatro questões centrais na definição do novo modelo territorial – a delimitação de solo urbano e aglomerados rurais; a delimitação das servidões com maior expressão territorial (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), em particular esta última, dadas as dificuldades e a falta de consenso técnico na aplicação das respetivas orientações estratégicas; a definição das unidades operativas de planeamento e gestão – áreas atualmente não urbanizadas para as quais se prevê a futura urbanização através de planeamento de grande escala; a programação dos investimentos públicos estruturantes (em particular na questão das infraestruturas ambientais – abastecimento de água e drenagem de águas residuais – e dos equipamentos de utilização coletiva) e o respetivo plano de financiamento e de sustentabilidade, que obrigatoriamente acompanha o Plano Diretor Municipal e que compromete a respetiva inscrição em conformidade nos documentos previsionais (orçamento e plano de atividades).
- Na sequência destas reuniões, e em vista da ênfase colocada pela CCDRn na necessidade absoluta de sustentar de forma consistente as opções de desenvolvimento territorial, entendeu a Câmara Municipal, em nome da transparência, da responsabilidade e do pleno usufruto do direito de participação, consultar as Juntas de Freguesia (em adição ao período de participação preventiva que decorreu em 2018), no sentido de obter destas a sua perspetiva e visão estratégica para os seus territórios.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Este trabalho, recentemente concluído, introduziu alterações, de alguma forma expressivas, na proposta que havia sido apresentada à CCDRn em março e apreciada por esta, e obrigam a uma nova análise e reavaliação dos pressupostos de base.
- Para além desta situação, é pertinente referir a abundante publicação de legislação muito recente e com influência direta no processo em curso: o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (publicado a 5 setembro), o qual reformula as orientações de desenvolvimento territorial a nível nacional e que contém diretrizes de conteúdo obrigatório para os PDM; o regime jurídico da REN e as respetivas orientações estratégicas para a sua delimitação (publicadas a 28 de agosto e 26 de setembro), que obrigará a introduzir algumas alterações ao trabalho já desenvolvido; a Lei de Bases da Habitação (publicada a 3 de setembro), a qual estabelece a Carta Municipal de Habitação (CMH) como instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do PDM, com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal; o Decreto Regulamentar que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo (publicado a 27 de setembro); no quadro regional, a finalização e disponibilização do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas para o Tâmega e Sousa, o qual contém informação de caráter muito relevante e a uma escala adequada para a transposição para o PDM, designadamente ao nível da Avaliação Ambiental Estratégica.

Obviamente, será de todo pertinente fazer o esforço para incorporar na revisão do Plano Diretor Municipal, desde já, os conceitos e normas relevantes que resultam deste conjunto de documentos.

Neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal faça uso da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, prorrogando o prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses), sendo que é firme intenção balizar este prazo pelo prazo máximo estabelecido no RJIGT para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo aí previstas, de forma a evitar as penalizações descritas no n.º 2 do artigo 199.º, na sua redação atual.

Divisão de Gestão Urbanística

O Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território


(DR. PAULO SILVA)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Proposta de deliberação

REVISÃO DO PDM DE FELGUEIRAS

Deliberação – A Câmara Municipal delibera prorrogar o prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, conforme prevê o n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio) por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses), e que esta deliberação seja publicada em Diário da República e comunicada aos membros da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

